



**Projeto de Lei Nº 01/2021.**

1ª VOTAÇÃO  
APROVADO em Sessão 09 de  
março de 2021  
S. E. da Câmara Municipal de Puxinanã  
PRESIDENTE: *[Assinatura]*  
SECRETÁRIO: *[Assinatura]*

**EMENTA:** Institui sistema de transparência para o rastreamento de doses de vacina contra a Covid-19 e para a identificação da população vacinada no município de Puxinanã.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do plano municipal de vacinação contra a Covid-19, o sistema de transparência para o rastreamento das doses de vacina e para a identificação da população vacinada.

Parágrafo único. A presente Lei se aplica a todas as doses da vacina contra a Covid-19 direcionadas ao Município de Puxinanã e a todas as pessoas vacinadas por essas doses.

Art.2º Deverão ser divulgadas, na forma de dados abertos e em plataforma centralizada, no site oficial do município, pelo órgão gestor municipal do Sistema Único de Saúde – SUS em Puxinanã, as seguintes informações discriminadas:

I – No que se refere a cada lote de doses de vacina encaminhado:

- a) Identificação do lote;
- b) Quantidade de doses encaminhadas no lote;
- c) Quantidade de doses ainda disponível no lote.

II – No que se refere à população vacinada:

- a) Identificação do individuo vacinado, devendo constar, nome completo e a idade;
- b) Data da vacinação;
- c) Local da vacinação;
- d) Grupo de vacinação a que pertence o individuo, seja qual for seu grau de prioridade;
- e) Identificação do profissional que aplicou a dose de vacina.

§1º Para os fins desta Lei, são considerados dados abertos os dados acessíveis ao público, disponibilizados em meio digital, estruturados em formato aberto, processáveis por máquina, referenciados na internet e disponibilizados sob licença aberta que permita sua livre utilização, sem necessidade de qualquer tipo de identificação para acessá-los.



§2º No que se refere aos lotes em posse do Município ainda não repassados às unidades de vacinação, deverão ser divulgadas tão somente as informações constantes nas alíneas “a” e “b” do inciso I desse artigo.

Art. 3º Os dados referidos nesta Lei deverão ser atualizados semanalmente.

Art. 4º Os efeitos desta Lei retroagem a 01 de fevereiro do corrente ano, devendo os dados anteriores à sua publicação ser divulgados em até 20 dias após a publicação da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após decorridos vinte dias de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se às disposições em contrário.

Sala das Sessões, 02 de março de 2021.

  
Sérgio Silva Figueirêdo  
Vereador - Republicanos

### Justificativas

Em Plenário;

**RECEBIDO**  
Em, 08/03/2021.  
Elaine Sousa



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE PUXINANÃ  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

“CASA ZOROASTRO COUTINHO”

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER

Os membros da Comissão Supracitada, após análise conjunta e por entenderem ser matéria de utilidade e justiça para nosso município, resolvem:

Dar **parecer favorável** ao Projeto de Lei do Legislativo nº 01/2021, de autoria do Vereador Sérgio Silva Figueiredo, que institui o sistema de transparência para o rastreamento de doses contra a covid-19 e para a identificação da população vacinada no Município de Puxinanã.

Sem nada a acrescentar ou a se opor ao teor constante do mesmo.

Sala das Sessões, 08 de março de 2020.

**Alan Anderson dos Santos**

**Presidente**

**Sérgio Silva Figueiredo**

**Relator**

**Anderson Matheus Silva Dias**

**Membro**